



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
COORDENAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL DE SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS PERIGOSOS**

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Nota Informativa nº 11514712/2021-CCONP/CGASQ/DIQUA

Número do Processo: 02001.029076/2020-94

Interessado: DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE SUBSTÂNCIAS

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

O Ibama divulga Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil desde o ano base de 2009 a partir de informações dos Relatórios de Produção, Importação, Comercialização e Exportação. Esses relatórios, constituem documentos autodeclaratórios entregues semestralmente ao Ibama, por empresas importadoras, exportadoras, produtoras e formuladoras de agrotóxicos, conforme art. 41 do Decreto n.º 4.074/2002 e modelo descrito no seu Anexo VII.

Em 21/08/2019, por meio da Nota Técnica nº 12/2019/DIGES/CCONP/CGASQ/DIQUA (SEI n.º [5759059](#)), foi submetida à Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama consulta acerca da viabilidade de alteração da metodologia de divulgação dos Boletins Anuais de Produção, Importação, Exportação e Vendas de Agrotóxicos no Brasil de forma a promover a ampliação da divulgação das informações recebidas por este Instituto. Na ocasião, buscava-se compreender como o direito à ampla publicidade poderia ser atingido sem conflitar com outros direitos relativos ao sigilo de dados.

A dúvida jurídica foi respondida por meio da Nota n.º 214/2019/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, ressalvada pelo Despacho n.º 00836/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e a posição final da Procuradoria a respeito do tema foi proferida pelo Despacho de Aprovação n.º 00348/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [8282517](#)).

Na ocasião, a conclusão foi que *“a matéria envolvendo os quantitativos informados pelas empresas na forma do art. 41, segundo o Anexo VII, objetivam acesso público, conforme o art. 94, V, todos do Decreto n. 4.704/2002. Como consequência, em sendo informação cuja publicidade é assegurada por meio do SIA, não há óbice pela sua apresentação diretamente pelo Ibama, mesmo quando existir apenas um titular, ou que sejam informados os órgãos de controle”*.

Como encaminhamento, foi elaborado comunicado disponibilizado em sítio eletrônico institucional que indicou que o Ibama promoveria modificações na forma de divulgação dos dados de produção e comercialização dos ingredientes ativos dispostos nas formulações dos produtos agrotóxicos e afins registrados no país. As empresas titulares de registro, sindicatos e associações relacionadas ao tema também foram comunicadas sobre o novo procedimento relativo à divulgação de dados de comercialização pelo Ibama por meio do Ofício-Circular n.º 1/2020/CGASQ/DIQUA (SEI n.º [8923082](#)).

As manifestações acerca do Ofício-Circular n.º 1/2020/CGASQ/DIQUA (SEI n.º [8923082](#)) foram recepcionadas pelo Ibama e culminaram com a Informação Técnica n.º 136/2021-CCONP/CGASQ/DIQUA (SEI n.º [10289389](#)), além de novas manifestações jurídicas, expressas na NOTA n.º 14/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [11318713](#)), DESPACHO n.º 00100/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [11318767](#)), NOTA n.º 107/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [11318801](#)), DESPACHO n.º 00548/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [11318828](#)) e, finalmente, pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n.º 00988/2021/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI n.º [11318851](#)).

Portanto, após minuciosa análise sobre todas as argumentações apresentadas reafirmou-se que a nova forma de divulgação de dados não viola os segredos de negócio, da propriedade industrial, da proteção de informações ou quaisquer outras categorias de proteção.

Dessa forma, entende-se que a decisão de ampliar a transparência está devidamente fundamentada e as informações que a partir de agora estarão disponíveis para a sociedade servem ao controle social acerca do uso de agrotóxicos.

Acrescenta-se, por último, a manifestação favorável da ANVISA e do MAPA quanto à proposta de alteração da forma de divulgação dos dados pelo IBAMA por meio do Ofício n.º 180/2021/SEI/DIRE3/ANVISA (SEI n.º [10693825](#)) e Ofício n.º 341/2021/DSV/SDA/MAPA (SEI n.º [11168700](#)), respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH MENDES MAXIMO CARDOZO**, Coordenadora, em 10/12/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11514712** e o código CRC **658A0608**.